



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 013/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA - BA E A EMPRESA 58.619.455 ELZO VILAÇA FIGUEREDO.

O MUNICÍPIO DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede Administrativa na Rua Dr. Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba/Ba. CEP. 45545-000, nesta localidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA**, brasileira, maior, divorciada, agente pública, cédula de identidade RG nº 136608844, órgão emissor SSP-BA, CPF nº 542.248.535-15, com endereço funcional constante no rodapé, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 58.619.455 ELZO VILAÇA FIGUEREDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.455/0001-70, com endereço na Avenida Orlando de Almeida Magalhães, 749, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP 45.545-000, neste ato representado por **ELZO VILAÇA FIGUEREDO**, Proprietário, inscrito no CPF sob o nº. 066.202.815-59, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 119/2025 e na Dispensa de Licitação nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o inciso II do artigo 75, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços continuado de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento de materiais necessários, em aparelhos de Ar-Condicionado, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ubaitaba/Bahia, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente contrato, como anexo.

1.3 Objeto da contratação:

| Item | Descrição dos Serviços | Und | Quant | V. Unit | V. Total |
|------|--|---------|-------|---------|-----------|
| 1 | Manutenção corretiva de aparelho ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's | Serviço | 10 | 500,00 | 5.000,00 |
| 2 | Manutenção corretiva de aparelho ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's | Serviço | 10 | 500,00 | 5.000,00 |
| 3 | Manutenção corretiva de aparelho ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's | Serviço | 5 | 600,00 | 3.000,00 |
| 4 | Manutenção corretiva de aparelho ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's | Serviço | 5 | 700,00 | 3.500,00 |
| 5 | Manutenção corretiva de aparelho ar condicionado tipo split de 40.000 BTU's | Serviço | 1 | 800,00 | 800,00 |
| 6 | Manutenção corretiva de aparelho ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's | Serviço | 2 | 900,00 | 1.800,00 |
| 7 | Manutenção preventiva de aparelho ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's | Serviço | 53 | 200,00 | 10.600,00 |
| 8 | Manutenção preventiva de aparelho ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's | Serviço | 44 | 200,00 | 8.800,00 |
| 9 | Manutenção preventiva de aparelho ar | Serviço | 23 | 200,00 | 4.600,00 |



| | | | | | |
|-------------------------|--|---------|----|--------|------------------|
| | condicionado tipo split de 24.000 BTU's | | | | |
| 10 | Manutenção preventiva de aparelho ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's | Serviço | 22 | 250,00 | 5.500,00 |
| 11 | Manutenção preventiva de aparelho ar condicionado tipo split de 40.000 BTU's | Serviço | 1 | 350,00 | 350,00 |
| 12 | Manutenção preventiva de aparelho ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's | Serviço | 5 | 400,00 | 2.000,00 |
| 13 | Instalação de aparelho ar-condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 BTU's – inclusive suporte e acessórios de fixação | Serviço | 10 | 600,00 | 6.000,00 |
| 14 | Instalação de aparelho ar-condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 BTU's – inclusive suporte e acessórios de fixação | Serviço | 5 | 800,00 | 4.000,00 |
| 15 | Desinstalação de conjunto (unidade evaporadora e condensadora) tipo split – inclusive instalações de cobre e dreno. | Serviço | 5 | 200,00 | 1.000,00 |
| Valor total R\$: | | | | | 61.950,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O presente contrato vigerá por 12(Doze) meses durante o período de 10 de Julho de 2025 à 10 de Julho de 2026, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), na forma do disposto dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco)** dias após a formalização do contrato oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto do presente contrato será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

5.2 Os serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

5.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



6.1 O valor global do presente contrato é de **R\$: 61.950,00(Sessenta e um mil e novecentos e cinquenta reais)**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 As despesas oriundas das visitas técnicas presenciais, e de deslocamentos a cidades e órgãos para tratar de interesses da administração, como hospedagens e alimentação serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

6.4 Os preços são fixos e irreajustáveis no caso do contrato se encerrar em 12 meses.

6.5 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.8 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.9 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

6.10 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A dotação orçamentária que correrá tal despesa no presente exercício é a seguinte:

0200000 – Gabinete da Prefeita
2101 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 15000000

0600000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2101 - Gestão das Ações da Fazenda
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 15000000

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2103 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 15000000

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2111 – MANUNTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 15000000
Fonte 15001001
Fonte 15400000
Fonte 15500000

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2114 - GESTÃO DAS AÇÕES A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PISO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAÚDE
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 15001002
Fonte 16000000

0900000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2125 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 15000000
Fonte 16600000

1000000 - SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA, PLANEJ. E DESENV
2126 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA
2127 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
2128 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 15000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

9.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor, designado pela Administração, conforme portaria nº 002/2025.
9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em decreto municipal cumulada com as obrigações previstas no presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
c) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.17. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, e, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.



- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente
- b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

12.6 O CONTRATANTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.



13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

- 18.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 18.1.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 18.1.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;
- 18.1.3 A Proposta do Contratado; e
- 18.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubaitaba/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 19.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02(Duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ubaitaba-Ba, 10 de Julho de 2025.

Maria das Graças de Deus Viana
Prefeita Municipal de Ubaitaba-Ba
CONTRATANTE

58.619.455 ELZO VILAÇA FIGUEREDO
CNPJ nº 58.619.455/0001-70
Elzo Vilaça Figueredo
CPF nº 066.202.815-59
(CONTRATADA)

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Ubaitaba/Bahia, 10 de Julho de 2025.

Setor Jurídico

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 72, § único da Lei Federal nº. 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE Ubaitaba - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Ubaitaba/Bahia, 10 de Julho de 2025.

Setor de Publicações